



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.760

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 24.233, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAM, nas áreas de jurisdição das Delegacias Regionais de Polícia que menciona e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Ficam criadas, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, vinte e duas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAMs, conforme a especificação da seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO CRIADO	SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO
21	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM	QUIRINÓPOLIS	8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO VERDE
22	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM	JARAGUÁ	15ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIANÉSIA

“(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 616140

##### LEI Nº 24.234, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ACADEMIA GOIANA MAÇÔNICA DE LETRAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.573.757/0001-96, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 616142

##### LEI Nº 24.235, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui o Dia Estadual do Estado Laico.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Estado Laico, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual do Estado Laico tem como objetivos:

I - promover a defesa da laicidade estatal;

II - valorizar a diversidade religiosa, assegurando o respeito às diferentes crenças, tradições e manifestações de fé;

III - incentivar o diálogo inter-religioso e o fortalecimento da convivência pacífica entre pessoas de distintas orientações religiosas;

IV - combater a intolerância religiosa, o preconceito e a discriminação em razão de crença ou ausência dela; e

V - estimular a reflexão, no âmbito educacional, institucional e comunitário, sobre a importância da liberdade de consciência e de crença.

Art. 3º As ações alusivas ao Dia do Estado Laico poderão ser promovidas em parceria com:

I - instituições públicas estaduais e municipais;

II - entidades representativas de religiões e comunidades tradicionais;

III - universidades, escolas e organizações da sociedade civil; e

IV - órgãos de defesa dos direitos humanos e da cidadania.

Art. 4º O Dia Estadual do Estado Laico fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

BIA DE LIMA  
Deputada Estadual

Protocolo 616143



**DECRETO Nº 10.894, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Institui o Bônus por Resultado e o Bônus por Resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, com os pagamentos até dezembro de 2026, aos profissionais da educação e aos servidores administrativos lotados na Secretaria de Estado da Educação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição estadual e na Lei nº 24.218, de 9 de abril de 2026, também em atenção ao Processo nº 20260006023685,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Bônus por Resultado, com natureza remuneratória, aos profissionais da educação e aos servidores administrativos lotados na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o pagamento conforme o art. 1º da Lei nº 24.218, de 9 de abril de 2026, autorizadora dessa instituição.

Parágrafo único. O fato gerador para a apuração dos valores a serem pagos a título de Bônus por Resultado terá março de 2026 como referência.

Art. 2º O desempenho da atividade funcional em março de 2026 garante ao servidor o Bônus por Resultado, cujo pagamento poderá ser realizado até dezembro de 2026, nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Serão beneficiários do Bônus por Resultado:

I - os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na SEDUC com vínculo efetivo, comissionados, empregados públicos e contratados temporariamente, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do inciso XI do art. 212-A da Constituição federal;

II - os profissionais efetivos da área administrativa em efetivo exercício na SEDUC; e

III - os servidores comissionados, os empregados públicos e os contratados temporariamente em efetivo exercício na SEDUC.

Art. 4º O valor do Bônus por Resultado poderá ser de até 100% (cem por cento) da remuneração do servidor beneficiário, de acordo com os incisos I e II do art. 88 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e não poderá exceder o valor máximo de receita de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais).

Art. 5º O pagamento do Bônus por Resultado será proporcional aos meses de efetivo exercício do beneficiário na SEDUC em 2026, obedecendo o art. 1º da Lei nº 24.218, de 2026, e os seguintes parâmetros:

I - a fração de quinze ou mais dias equipara-se a um mês; e

II - para a definição de efetivo exercício, serão adotados os critérios apresentados na Lei nº 24.218, de 2026.

§ 1º Para os servidores enquadrados nas situações previstas nos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 24.218, de 2026, o pagamento será de forma proporcional aos meses de efetivo exercício na SEDUC.

§ 2º O pagamento a que se refere o art. 1º da Lei nº 24.218, de 2026, nos casos de rescisão contratual ou exoneração, será realizado no momento do acerto financeiro do servidor.

Art. 6º Fica vedado o pagamento do Bônus por Resultado aos docentes e aos demais trabalhadores da educação que estiverem:

I - em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme o inciso VI do art. 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - cedidos, colocados à disposição de outros órgãos ou mesmo requisitados por órgãos municipais, estaduais ou federais; ou

III - afastados para o desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação deste artigo os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos da Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982.

Art. 7º Fica instituído o Bônus por Resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, com natureza remuneratória, aos servidores no exercício da função na SEDUC, vinculados às unidades escolares da rede estadual de educação que atingiram a meta pactuada em 2025 para o resultado no IDEB de 2025, publicado em 2026, com o pagamento conforme o art. 7º da Lei nº 24.218, de 2026, autorizadora dessa instituição.

§ 1º Fica vedado o pagamento do Bônus por Resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB aos servidores vinculados às unidades escolares da rede estadual de educação que não atingiram a meta indicada no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica vedado o pagamento integral do Bônus por Resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB aos servidores afastados, a qualquer título, do exercício das funções em 2025, e será efetivado o desconto proporcional ao período de ausência às atividades laborais.

Art. 8º O pagamento do Bônus por Resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB observará as proporções e os critérios definidos em portaria do Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único. A portaria de que trata o *caput* deste artigo será editada após a divulgação oficial dos resultados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação - MEC, e antes do pagamento.



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Mardem Matos da Costa Junior**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Art. 9º O valor do benefício do Bônus por Resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB individual a ser pago a cada servidor será fixado com a observância do limite máximo de receita de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

Parágrafo único. O pagamento do Bônus por Resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será realizado até dezembro de 2026.

Art. 10. O pagamento do Bônus por Resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será realizado de forma proporcional aos meses do exercício da função do beneficiário, no ano de 2025, na unidade escolar que tenha atingido a meta do IDEB, considerada também a carga horária de quarenta horas semanais efetivamente cumprida pelo servidor.

§ 1º Nos casos de carga horária inferior a quarenta horas semanais, o pagamento será efetuado de forma proporcional.

§ 2º O servidor que tenha exercido suas atividades na unidade escolar que atingiu a meta do IDEB fará jus ao recebimento do bônus, ainda que, na data do pagamento, não mais esteja em exercício devido a exoneração, aposentadoria ou rescisão contratual.

Art. 11. Naquilo que couber, o Secretário de Estado da Educação fica autorizado a editar portaria com normas complementares a este Decreto, desde que não contrariem as disposições vigentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 616146

**DECRETO Nº 10.895, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Declara a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás em razão do cenário epidemiológico da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao Processo nº 202600010027341,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás em razão do cenário epidemiológico da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, relacionado à ocupação de leitos de unidade de terapia intensiva - UTI e de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - SVP voltados ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos, conforme a Portaria GM/MS nº 10.484, de 27 de março de 2026, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica instalado o Centro de Operações de Emergências em Saúde por Síndrome Respiratória Aguda Grave - COE-SRAG.

§ 1º O COE-SRAG será coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, para o monitoramento e a gestão da situação de emergência em saúde pública declarada.

§ 2º Competirá à SES a desmobilização do COE- SRAG.

Art. 3º Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos da SRAG, especialmente:

I - a aquisição pública de insumos e materiais, observado o disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a doação e a cessão de equipamentos e bens móveis, atendidos os arts. 76, também da Lei federal nº 14.133, de 2021, e o art. 38 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; e

III - a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Somente será permitida a dispensa de licitação enquanto durar a situação emergencial que a embasa, respeitada a vigência deste Decreto, para evitar o pericípio do interesse público, e nesse período a administração pública estadual deverá providenciar o regular processo de licitação.

Art. 4º Caberá à SES instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção dos casos da SRAG, destacam-se a obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, o aperfeiçoamento dos sistemas de informação, a notificação ágil e oportuna, a investigação e a divulgação de dados e indicadores, bem como o seguimento dos protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Para o atendimento às necessidades coletivas, urgentes e transitórias decorrentes do aumento da incidência de casos da SRAG, as autoridades representativas dos órgãos estaduais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto de jurídicas, às quais será assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a Lei estadual nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, e devem ser aditivados, na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e os convênios administrativos que favoreçam o combate à SRAG, a assistência à saúde dos pacientes com essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SES.

Art. 7º Ficam autorizados, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SES, o remanejamento, a lotação ou a colocação em exercício provisório dos servidores da pasta necessários:

I - à assistência à saúde dos pacientes com a SRAG; e

II - às ações de vigilância epidemiológica.

Art. 8º Tramitarão em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos por cento e oitenta dias.

Goiânia, 15 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 616147



**DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202600006037745, sobretudo do Ofício nº 34.176/2026/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário da Secretaria de Estado da Educação, e do Despacho nº 2.236/2026/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Estado da Administração, bem como em cumprimento à decisão liminar proferida na Ação Judicial nº 5191106-73.2026.8.09.0051, pela 6ª Vara de Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada, na condição *sub judice*, ANICACIA VICENTE DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.355.321-\*\*, inscrição nº 300153415, 2ª colocada, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Nível III, atual Classe III - Língua Portuguesa, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, Município de Itapirapuã/GO, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 616133

**DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202600003004827, sobretudo o Ofício nº 5.004/2026/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Despacho nº 2.203/2026/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Estado da Administração, bem como em cumprimento à decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 5053559-47.2026.8.09.0000, pela 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada, na condição *sub judice*, ELOÍSA TEIXEIRA PESSOA, CPF nº \*\*\*.303.751-\*\*, inscrição nº 2416020348, 3ª colocada, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Policial Penal, 3ª Classe, da 2ª Regional Prisional - Itaberai/GO, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente de Pessoal da Diretoria-Geral de Polícia Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 2/2024, de 2 de julho de 2024, a que se submeteu na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 616134

**DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202600006032625, especialmente o Ofício nº 31.419/2026/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário da Secretaria de Estado da Educação, e o Despacho nº 2.144/2026/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de

Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, bem como em cumprimento à decisão judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, no Mandado de Segurança nº 5125104-24.2026.8.09.0051,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 143 do Anexo Único, a que se refere o art. 1º do Decreto de 2 de fevereiro de 2026, publicado nas páginas 1 a 15 do Diário Oficial nº 24.713, do dia 4 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 599416), que nomeou HELAINE CAVALCANTI DE MELLO, CPF nº \*\*\*.766.961-\*\*, inscrição nº 300175543, 2ª classificada, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Classe III, Nível "A" - Física, no Município de Ipameri/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-la novamente, na condição *sub judice*, para exercer o referido cargo, em virtude de sua habilitação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022, a que se submeteu, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 616135

**DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202600006017842, sobretudo do Ofício nº 34.095/2026/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário, da Secretaria de Estado da Educação, bem como em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5054852-52.2026.8.09.0000, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica sem efeito o número de ordem 199 do Anexo Único, a que se refere o art. 1º do Decreto de 6 de janeiro de 2026, publicado nas páginas 1 a 15 do Diário Oficial nº 24.693, do dia 7 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 592163), que nomeou MARCIO FERREIRA DA COSTA, CPF nº \*\*\*.441.198-\*\*, inscrição nº 300124455, 3ª colocação, para exercer o cargo efetivo de Professor, Nível III, atual Classe III - Geografia, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, Município: Santa Helena de Goiás/GO, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 616136

**DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600003005471, destacadamente o Ofício nº 5.637/2026/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, bem como o Ofício nº 37.418/2026/PM, do Comandante-Geral da Polícia Militar, e em cumprimento à decisão proferida pela Segunda Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Recurso Inominado nº 5777015-06.2022.8.09.0006,



**RESOLVE:**

Art. 1º Promover o Segundo-Tenente QOAPM RR ROMILDO FERREIRA DO CARMO, CPF nº \*\*\*.970.261-\*\*, ao posto de Primeiro-Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura demonstrado nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 4 de março de 2026.

Goiânia, 15 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 616137

**DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, destacadamente o art. 23, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, em atenção ao que consta do Processo nº 202500005043162, especialmente o Despacho nº 2.893/2026/PROCSET/SEDUC, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação, e o Despacho nº 443/2026/GAB, da titular da pasta,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, de ofício, SAMARA NAYANNE EDUIGES GADELHA FERREIRA, CPF nº \*\*\*.843.451-\*\*, do cargo de Professor, Classe III - Arte, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, com lotação no Município de Rio Verde/GO, em razão de não haver entrado em exercício no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 19 de janeiro de 2026.

Goiânia, 15 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 616138

**DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600003004544, destacadamente o Ofício nº 4.687/2026/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela Segunda Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Ação Judicial nº 5214611-98.2023.8.09.0051,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica promovido o Segundo-Tenente QOAPM RR VANDEIR JOSE DE ALMEIDA, CPF nº \*\*\*.034.581-\*\*, ao posto de Primeiro-Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura demonstrado nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 4 de março de 2026.

Goiânia, 15 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 616139

**DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202600006035160, sobretudo do Ofício nº 31.798/2026/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário, da Secretaria de Estado da Educação, bem como em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5649664-63.2025.8.09.0000, pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear YAN MACHADO SOUSA, CPF nº \*\*\*.924.811-\*\*, inscrição nº 300125173, 1ª colocação, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Nível III, atual Classe III - Física, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, Município: Vianópolis/GO, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 616141

Referência: Processo nº 202400006028878  
Interessado(a): WANIA MARQUES DA SILVA

**Assunto: Recurso em processo administrativo disciplinar.**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 336/2026/CASA CIVIL**

Para firmar o meu juízo, portanto, considero o exposto, o que consta dos autos, especialmente os fundamentos do Relatório Final nº 126/2025/PAD1/SEDUC, bem como o Despacho nº 2.321/2026/PROCSET/SEDUC, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, os quais acato integralmente. Assim, conheço do recurso interposto por WANIA MARQUES DA SILVA, CPF nº \*\*\*.504.661-\*\*, ocupante do cargo de Professor, Classe IV, Nível "E", do Quadro Permanente do Magistério, da SEDUC, e, no mérito, nego-lhe provimento.

Por conseguinte, mantenho a decisão contida no Despacho nº 1.412/2025/GAB/SEDUC, não reconsiderada pelo Despacho nº 327/2026/GAB, ambos da então titular da SEDUC, que aplicou a penalidade de suspensão de 61 dias, convertida em multa, na base de 50% do valor diário da remuneração, do vencimento ou do subsídio, pela prática da infração disciplinar tipificada no art. 202, inciso LXVIII, da Lei nº 20.756, de 2020, bem como a inabilitação dela para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 915 dias, nos termos do art. 199, inciso II, do mesmo ato normativo.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado de Goiás, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SEDUC para a cientificação do presidente da comissão processante, da parte interessada e dos seus eventuais defensores constituídos ou nomeados de seu inteiro teor, nos termos do art. 240, *caput*, e § 1º, da Lei nº 20.756, de 2020, bem como do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 15 de abril de 2026.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 616144



Referência: Processo nº 202000020014027

Interessado: WANDERLEY DE PAULA JUNIOR

**Assunto: Recurso em processo administrativo disciplinar.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
401/2026/CASA CIVIL

Conforme a argumentação apresentada e a análise do que consta dos autos, adoto como fundamento, de forma convergente e complementar, o Relatório Final nº 10/2023/UEG/CPAD, elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Universidade Estadual de Goiás, apenas no que se refere à comprovação da fraude ao controle de frequência, bem como, de forma integral, as manifestações jurídicas constantes do Parecer nº 235/2023/PROCSET/UEG e do Parecer nº 8/2024/UEG/PROCSET, ambos da Procuradoria Setorial da UEG, especialmente no ponto em que reconhecem a ocorrência de lesão ao erário decorrente da conduta apurada, além do Despacho nº 24/2025/GAB/PGE (SEI nº 69043187), da Procuradoria-Geral do Estado, e das demais manifestações técnicas e jurídicas produzidas no curso do pedido de reconsideração, inclusive os esclarecimentos prestados pela Comissão Processante, consubstanciados no Despacho nº 175/2025/UEG/CPAD.

Desse modo, evidencia-se que a motivação adotada não é uniforme por mera reprodução, mas estruturada a partir da conjugação crítica dos elementos constantes dos autos, em técnica de motivação *per relationem* qualificada, preservando-se a coerência entre os fatos comprovados e o enquadramento jurídico conferido à conduta.

Assim, conheço do recurso administrativo, recebido como pedido de reconsideração, interposto por WANDERLEY DE PAULA JÚNIOR, servidor público estadual, ocupante do cargo de Docente de Ensino Superior - Mestre, integrante do quadro da Universidade Estadual de Goiás - UEG, e, no mérito, julgo-o improcedente.

Por conseguinte, ratifico integralmente a decisão consubstanciada no Despacho nº 1.459/2023, proferido pelo Governador do Estado de Goiás, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.192, de 28 de dezembro de 2023, que culminou na aplicação da penalidade de demissão, nos termos do § 8º do art. 56, c/c os incisos XXX e LV do art. 303, bem como do art. 317, todos da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, por restarem caracterizadas as infrações disciplinares apuradas no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 202000020014027.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à SEAD para as providências complementares. Entre elas, está a de identificar a interessada e o seu defensor do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 15 de abril de 2026.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 616145

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

**CONTATOS E ANÚNCIOS**

✉ [diariooficial@goias.gov.br](mailto:diariooficial@goias.gov.br)

📞 62 99218-9816

📞 62 3235-3358

📞 62 3235-3359

**imprensa**  
OFICIAL

ABC  
Agência Brasil  
Central

GOIÁS  
GOVERNO DE  
O ESTADO QUE DÁ CERTO